

Comentários e observações nos términos de referencia para Mozambique

Memorandum by the NCEA



Aviso do secretariado

A: MICOA/DNAIA

Atenção: Director, Sr. Inácio Bucuane

De: Sr. Reinoud Post dia 9 de Maio 2008

Sujeito: Comentários e observações nos términos de referencia para

Mozambique

Por: Secretariado da Comissão Holandesa para a Avaliação dos

Impactos - Reinoud Post

Advice 2008-005

1. Introdução

Se implantam nas zonas costeiras de Moçambique, muitas vezes nas mesmas áreas, diferentes projectos, resultando em conflitos e sobreposições. Todos os ministérios com potenciais interesses ao longo da costa, operadores turísticos, armadores de pescas e companhias fazendo prospecção petrolífera concluíram que é urgente a realização duma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). A AAE ia permitir a definição clara de áreas onde seriam implantadas determinadas actividades sem que houvesse conflitos.

Foram elaboradas Termos de Referencia (TdR) para esta AAE que foram distribuídas para apreciação a varias instituições publicas e privadas. Serão submetida á CONDES para aprovação a versão final da proposta de TdR.

2. PEDIDA

Por carta datada 16 de Abril 2008, o Director da Direcção Nacional de Avaliação de Impactos Ambientais (DNAIA) de MICOA pediu o NCEA de apreciar e formular comentários sobre estes Termos de Referencia.

3. ABORDAGEM

O secretariado da NCEA, tendo experiência no que diz respeito á Avaliação Ambiental estratégico, formulou as suas observações e recomendações no capitulo seguinte.

4. Observações e recomendacoes

4.1 Pontos principais

- Os Termos de Referencia propostos indicam que se trata dum estudo que combina :
 - a) um estudo do estado do ambiente
 - b) um inventario dos recursos naturais
 - c) um inventario das oportunidades e constrangimentos (entre outros legais) ao uso dos recursos naturais para a desenvolvimento
 - d) um inventario de planos e programas de desenvolvimento económico existentes e um avaliação dos seus impactos ambientais cumulativos
 - e) um inventario das oportunidades (alternativas) de desenvolvimento económico e um avaliação dos seus impactos ambientais cumulativos (11.f. e 11.h. dos TdR)
 - f) um inventario das medidas que mitigam os impactos ambientais negativos
 - g) propostas para tornar vinculativos (as decisões a serem tomadas com base na) as recomendações da AAE (11.k.dos TdR)
 - h) propostas para repartição da autoridade (e responsabilidade de execução das decisões) (11.1. dos TdR)
 - i) propostas para tornar continuo (o cíclico) o estudo proposto (como base de planificação distrital) (11.m. dos TdR)
- Os Termos de Referencia (TdR) mostram:
 - que o estudo proposto não acompanha a planificação distrital em se, mas pretende estabelecer a base de conhecimento e a base legal e institucional necessário para poder iniciar a planificação distrital, uma planificação que se pretende fazer depois da fase da AAE:
 - o que o estudo trata de quase <u>todos</u> os aspectos que facilitam, promovem ou constrangem o uso de recursos.
- A NCEA confirme que um estudo deste âmbito ia consideravelmente reforçar o processo de planificação distrital. Um tal estudo disponível, a formulação de planos distritais sustentáveis poderia fazer-se com um sistema de Avaliação Ambiental Estratégica leve.
- Os TdR indicam que o relatório deve ser aprovado pelas autoridades competentes sem especificar quais são esses autoridades. A NCEA recomenda especificar qual é a autoridade que aprovará o relatório.
- Os TdR não especifica qual será o estatuto formal do relatório em relação com a planificação distrital. O secretariado tem a opinião que o estudo proposto [sobretudo por causa dos pontos e), g), h) e i)] da a impressão de ter um carácter bastante directivo para a planificação distrital e sectorial nas zonas referidas.

- o a NCEA recomenda especificar nos TdR o estatuto formal do relatório;
- a NCEA recomenda incluir no relatório do estudo um capitulo/paragrafe, instruindo as autoridades responsáveis para planificação distrital como utilizar este relatório de AAE;
- o Para que os resultados do estudo, e sobretudo os seus recomendações sejam aceitáveis para as autoridades responsáveis para a planificação distrital e os autoridades sectoriais, NCEA recomenda de dar TdR muito bem elaborado do processo de participação dos partes. Nas TdR actuais, esses TdR fazem falta. Só o paragrafe 11 sobre a estrutura do relatório refere a um processo de participação mas não da instruções sobre sua organização;
- De modo geral, os TdR propostos são de carácter muito genérico. É a experiencia da NCEA que o resultado deste tipo de TdR são estudos pouco focalizados, contendo muito informação inútil (impertinente ou trivial) que muitas vezes esconde informação crucial. Se for possível, a NCEA recomenda formular TdR mais elaborados e detalhados (possivelmente um jogo especifico de TdR para cada área de interesse);
- Com certeza, já existe muito informação útil para o estudo proposto. Provavelmente este informação é propriedade de ministérios e agencias sectoriais. A disponibilidade livre de tudo o informação pertinente, detida por esses órgãos do estado deve ser garantida pela CONDES;
- A NCEA, o relatório de AAE finalizado e aprovado, pensa que as autoridades distritais que devem utilizar a AAE, tem que receber uma formação na interpretação e no uso do relatório de AAE.

4.2 Pontos específicos

- para fortalecer a coerência e lógica do estudo, NCEA poderia sugerir aplicar para as área de estudo (capitulo 5) a método de camas:
 - a primeira cama sendo o meio físico e biológico inicial (recursos naturais, sem que existe presencia e actividades económicas do homem)
 - a segunda cama sendo a existência humana (antropologia) e os seus impactos ambientais (solo, ar, águas, meio biológico [incluído biodiversidade], ruído, vibrações, paisagem)
 - a terceira cama sendo as actividades económicas do homem (incluído a sua planificação, organização [pe. legal, politico, institucional] e execução) e os seus impactos sociais (bem-estar,

relações sociais, saúde), económicos (custos e ganhas, distribuição das ganhas e custos sobre partes, conflitos entre os sectores) e ambientais (solo, ar, águas, meio biológico [incluído biodiversidade], ruído, vibrações, herança cultural, paisagem)

- alem do quadro legal, também o quadro politico (o total das politicas formais [gerais e sectoriais] do governo) condicione a planificação distrital. Os TdR não menciona um inventario do quadro politico.
- igualmente é aconselhável de pedir inclusão no estudo duma interpretação da significação dos quadros legais e políticos para a planificação distrital. Isso facilitaria ás autoridades distritais de conhecer as limitas na liberdade de planificar.
- para a parte de proposições a serem formulados pelo estudo, a NCEA iria propor de especificar termos de referencia detalhada num capitulo separado com, para cada área em que se deve formular propostas, um paragrafe especifico, pedindo de descrever a situação actual, as problemas criadas por esta situação e as condições para formular, e as limitações na formulação de propostas.